TERMO DE ADESÃO PARA

Suspensão das Atividades Laborais

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020.

Considerando os termos do art. 8º da MP 936 de 1.04.2020.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades laborais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados automaticamente por igual período de 30 (trinta) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. Com a SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de \_\_\_/\_\_2020, ficando vedada qualquer prestação de serviços ao empregador.

2. O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de SUSPENSÃO das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3. Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de SUSPENSÃO das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, cabendo ao empregador determinar o retorno do empregado ao trabalho, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

4. Durante o período da SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado fará jus ao recebimento do montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao seguro desemprego, sendo certo que esse valor será pago diretamente pelo Governo Federal (artigo 6o, II, “a”, MP 936/20). Frise-se, o instituto do seguro desemprego, aqui estabelecido apenas como base de cálculo, restará garantido ao empregado, em sua integralidade, quando e na eventual dispensa sem justa causa.

5. A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à SUSPENSÃO da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º da MP 936, sob pena de incidir a regra do inciso I, parágrafo terceiro, do artigo 5o, da MP 936/20.

6. A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente SUSPENSÃO das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias, através do envio deste Termo de Adesão e cópia do acordo.

7. A empresa garantirá ao empregado, durante o período de SUSPENSÃO das atividades laborais, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos empregados.

8. Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de SUSPENSÃO das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da SUSPENSÃO, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado.

9. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de 60 (sessenta) dias, respeitado o prazo de vigência do Segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2020.

EMPRESA

CNPJ

TERMO DE ADESÃO PARA

Suspensão das Atividades Laborais

PARA EMPRESAS QUE FATURARAM MAIS DE 4.8 Milhões em 2019

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020.

Considerando os termos do art. 8º da MP 936 de 1.04.2020.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades laborais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados automaticamente por igual período de 30 (trinta) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. Com a SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de \_\_\_/\_\_2020, ficando vedada qualquer prestação de serviços ao empregador.

2. O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de SUSPENSÃO das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3. Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de SUSPENSÃO das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, cabendo ao empregador determinar o retorno do empregado ao trabalho, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

4. Durante o período de SUSPENSÃO o empregador ficará obrigado ao pagamento de  ajuda compensatória em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, conforme autoriza expressamente o próprio Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal (Art. 8º, §5º, MP 936).

O empregado declara-se ciente de que a ajuda compensatória correspondente acima referida, paga pelo empregador durante o período de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS, tem natureza indenizatória e, portanto, não integra a base de cálculo para imposto de renda, contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integra a base de cálculo do valor devido ao FGTS nem nenhuma outra verba e título trabalhista.

5. A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à SUSPENSÃO da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º da MP 936, sob pena de incidir a regra do inciso I, parágrafo terceiro, do artigo 5o, da MP 936/20.

6. A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente SUSPENSÃO das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias, através do envio deste Termo de Adesão e cópia do acordo.

7. A empresa garantirá ao empregado, durante o período de SUSPENSÃO das atividades laborais, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos empregados.

8. Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de SUSPENSÃO das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da SUSPENSÃO, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado.

9. O presente Termo de Adesão terá validade enquanto viger o Segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

EMPRESA

CNPJ